



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza. Presente ainda, a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, em razão do gozo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2925/2020, do dia 03/03/2020, publicado no dia 04/03/2020, na forma regimental, sendo os processos **apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência:**

Ordem: 36. Número do Processo: 0000563-50.2019.5.19.0009 – ROT Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que não conheciam do recurso ordinário patronal por deserção, e conheciam do apelo autoral para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar o refazimento dos cálculos de Id. 4887811, onerando a autora a colacionar aos autos cópia do registro de nascimento do filho para que assim sejam elaborados os cálculos correspondente ao período devido à indenização estabilitária a ser paga à obreira, que terá início em 01.04.2019 até 5 (cinco) meses após o parto; b) deferir indenização compensatória por dano moral apenas pela dispensa por justa causa, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), observando-se a Súmula 439 do C. TST; c) deferir indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego equivalente a 05 parcelas, nos termos do inciso I da alínea "b" do § 2º do art. 4º da Lei n.º 7.998/90; e d) majorar os honorários sucumbenciais devido ao patrono da autora de 5% para 10%. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 37. Número do Processo: 0001537-08.2017.5.19.0058 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Resultado: por unanimidade, deferindo o requerimento formulado pelo recorrente, adiar o presente julgamento, já designada a sessão do dia 19-03-2020, às 9h, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001511-28.2015.5.19.0010** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000163-57.2019.5.19.0002** – ROT. **Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000622-47.2019.5.19.0006** – RORSum. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe provimento parcial para afastar a prescrição quinquenal declarada em sentença quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional e, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); b) indenização por danos materiais (lucros cessantes) no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e c) honorários de sucumbência em favor do advogado do reclamante arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada de R\$800,00 (oitocentos reais) sobre o valor da condenação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Ordem: 23. Número do Processo: 0000793-38.2018.5.19.0006** – ROT. **Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, determinar que os termos deselegantes, injuriosos e descabidos, sejam riscados do recurso ordinário patronal, à exemplo da alegação de colusão entre advogados, partes e testemunhas; e, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada J A J MOTEIS LTDA - EPP no pagamento de adicional de insalubridade por todo o contrato (03.01.2011 a 06.09.2017) e seus reflexos em adicional de hora extra (OJ 47 da SDI-I), adicional noturno, gratificação natalina, férias e aviso prévio; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para reduzir para R\$5.000,00 o valor da indenização por danos morais. Novo valor da condenação arbitrado em R\$36.000,00 para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas de R\$720,00, pela ré. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000460-64.2019.5.19.0002** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor para declarar a natureza salarial da parcela denominada "produtividade" ao salário *lato sensu* do autor e sua incorporação definitiva para todos os fins legais e contratuais, com fundamento no princípio da irredutibilidade salarial, garantido pelo art. 7º, VI, da CF, bem como excluir do condeno os honorários de sucumbência impostos à parte autora e condenar a parte reclamada a arcar com os honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em prol do patrono do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000001-88.2019.5.19.0058** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para reformar a sentença de primeiro grau e condenar a reclamada: a) ao pagamento de adicional de periculosidade por todo o período imprescrito, e reflexos nas férias mais 1/3, horas extras, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e todos esses no FGTS mais 40%; b) ao pagamento de 1 (uma) hora diária de intervalo intrajornada como extra, acrescidas do percentual de 50%, durante o todo o período imprescrito, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com redação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

anterior à Lei n.º 13.467/2017, observando-se os dias efetivamente trabalhado. E afastar a observância dos critérios previstos na OJ 235 da SDI-I do TST, aplicando-se o entendimento da Súmula 437 do TST, por se configurar medida punitiva ao desrespeito do direito do empregado ao repouso e alimentação; c) ao pagamento de diferenças de RSR em relação aos meses de janeiro a abril de 2014, de abril a dezembro de 2015, e de janeiro a setembro de 2016, observada a média dos últimos doze meses em que foi pago o RSR sobre o valor referente as tarefas realizadas; e d) para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante, a cargo da reclamada, de 5% para 15% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito obreiro seja de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), aplicado por todo o período não prescrito, em respeito ao princípio da norma mais favorável. E excluir a condenação em honorários de sucumbência devidos pelo autor. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$30.000,00 (doze mil reais), observado o valor já recolhido. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000083-38.2018.5.19.0064 – AIAP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de id. 0e36ee8. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000091-96.2019.5.19.0058 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, de ofício, deferir ao patrono do autor honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor líquido dos pedidos deferidos em relação ao segundo contrato de trabalho, havido de 30.12.2018 a 13.12.2018, com fundamento nos artigos 322, § 1º, do CPC e 791-A, *caput*, da CLT. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000195-50.2019.5.19.0006 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000284-19.2018.5.19.0003 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000321-38.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a responsabilização subsidiária do Município de Penedo pelo objeto da condenação imposta nos autos. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000357-92.2019.5.19.0055 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000361-32.2019.5.19.0055 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000364-84.2019.5.19.0055 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município de Cajueiro. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000416-68.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso autoral para, no mérito, dar-lhe provimento e condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467, da CLT. Custas suplementares de R\$40,00, em face do aumento do valor do condeno. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000446-43.2018.5.19.0058 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da exequente e, no mérito, dar provimento para que seja observada a determinação do Ofício n.º 198/2019, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

06.08.2019 (Id. 693bfd), a partir de sua ciência para fins de Requisição de Pequeno Valor - RPV. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000452-66.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da edilidade, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, *ex officio*, determinava a anotação da CTPS obreira e os recolhimentos previdenciários do período da condenação. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000454-80.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa do art. 467 da CLT, deferida ao autor, tome em conta, também, a multa compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS a ele devidos, tudo nos limites do pedido inicial, e para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais de responsabilidade da reclamada, majoradas para R\$1.913,00, calculadas sobre R\$95.657,00, novo valor da condenação provisoriamente fixado. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000479-08.2019.5.19.0055 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas, pela reclamada. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000482-57.2019.5.19.0056 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da edilidade, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação ao ressarcimento dos descontos previdenciários, determinando seu imediato repasse ao órgão previdenciário oficial e, *ex officio*, determinava a anotação da CTPS obreira. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000520-51.2019.5.19.0062 – RO. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000555-20.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa do art. 467 da CLT, deferida ao autor, tome em conta, também, a multa compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS a ele devidos, tudo nos limites do pedido inicial, e para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais de responsabilidade da reclamada, majoradas para R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, novo valor da condenação provisoriamente fixado. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000611-15.2019.5.19.0007 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000691-67.2019.5.19.0010 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000718-74.2019.5.19.0002 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserção. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000851-16.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do INSS para pronunciar a prescrição bienal extintiva do direito aos depósitos fundiários do período regido pela CLT, na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88, e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do pleito referentes ao lapso posterior à transmutação de regimes, segundo decidido pelo TST no exame da ArgInc-105100-93.1996.5.04.0018. De ofício, isentar a parte autora do ônus de arcar com honorários de sucumbência, haja vista a declaração da inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, proferida pelo TST no julgamento da ArgInc 0000208-34.2018.5.19.0000. Custas invertidas e dispensadas. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000875-18.2017.5.19.0002 – AIRO. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a sua deserção. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000880-60.2019.5.19.0005 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000922-27.2017.5.19.0055 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e seus reflexos no repouso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcionais e FGTS + 40%. Custas mantidas para fins meramente fiscais. **Ordem: 28. Número do Processo: 0001053-77.2016.5.19.0009 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição da União para afastar a preclusão reconhecida na decisão aclaratória de Id. bf7f444, para analisar as impugnações aos cálculos judiciais de Id. 95fc1c9 com base no permissivo do art. 1.013, § 3º, III, do CPC, julgando-as, contudo, insubsistentes. **Ordem: 29. Número do Processo: 0001119-35.2017.5.19.0005 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário do ente público por intempestividade. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001148-48.2018.5.19.0006 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31. Número do Processo: 0001166-84.2018.5.19.0001 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e meritoriamente, negar provimento a este e dar provimento parcial àquele para declarar que o módulo semanal e mensal da autora, respectivamente, eram de 30 e 180 horas, bem como que apenas as horas laboradas e que extrapolaram de 30 e até 44 semanais foram pagas de modo simples, sendo devidos, em relação a elas, tão-somente o adicional de 50% e que, quanto às horas trabalhadas além das 44 por semana, são devidas à razão da hora normal acrescidas do adicional retrocitado. **Ordem: 33. Número do Processo: 0001946-27.2016.5.19.0055 – AIRO. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000223-30.2019.5.19.0002 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 38. PROCESSO nº 0000189-69.2019.5.19.0062 (ED). RELATORA:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 39. PROCESSO n.º 0000198-08.2019.5.19.0005 (ED). DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para rejeitá-los. **Ordem: 40. PROCESSO n.º 0000262-63.2018.5.19.0260 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 41. PROCESSO n.º 0000543-38.2014.5.19.0008 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los, em parte, e retificando erro material no dispositivo do Acórdão ID. bc6dbd4, estabelecer que o mesmo passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, reconhecer o nexo de concausalidade entre o labor desempenhado na reclamada e a patologia acometida pela obreira e condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) referente à indenização a título de danos morais.". **Ordem: 42. PROCESSO n.º 0000585-32.2019.5.19.0002 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, suprimindo omissão apontada, sem dar-lhes efeito modificativo, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamado, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal. **Ordem: 43. PROCESSO n.º 0000716-71.2017.5.19.0262 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44. PROCESSO n.º 0000959-82.2018.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45. PROCESSO n.º 0001033-39.2018.5.19.0002 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 46. PROCESSO N.º 0001235-69.2016.5.19.0007 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47. PROCESSO n.º 0001379-11.2014.5.19.0008 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 48. PROCESSO n.º 0010840-53.2013.5.19.0004 (ED). RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los e retificando erros materiais na ementa, na conclusão e no dispositivo do Acórdão, alterar-lhes a redação que passam a ter as seguintes, respectivamente: "AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. O cumprimento fiel da coisa julgada é questão de ordem pública, sob pena de se engendrar enriquecimento sem causa de uma das partes, de modo que a conta de liquidação deve perfilhar com exatidão o comando que emana da coisa julgada objeto de cumprimento. Apelo provido parcialmente."; "Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ao agravo de petição. Determino o refazimento dos cálculos, nos termos das decisões judiciais contidas nos autos."; e, "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando o refazimento dos cálculos, nos termos das decisões judiciais contidas nos autos.".

Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo encerrou a presente sessão às xxxx. E, para constar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 8ª Sessão ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2020, realizada no dia 19 de março deste, sem ressalvas, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma _____ e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo _____.